



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2021

DE 28 DE JANEIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA
GRADUAL DAS AULAS PRESENCIAIS
NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais pertinentes, e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 01/2020 decretou medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19/2020, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos e medidas previstas nos decretos municipais nº 01/2020, 02/2020 e 03/2020, 06/2020, 09/2020, 11/2020, 15/2020 e 18/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a matriz de risco, que determinou as bandeiras para cada fase do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 71.749, de 20 de outubro de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades de ensino presenciais para adultos (maiores de dezoito anos) nas instituições e escolas localizadas em Alagoas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 10.559, de 26 de outubro de 2020, da Secretaria de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



Estado da Educação – SEDUC, que torna público o Protocolo Sanitário de Orientação à Gestão Escolar para o retorno às aulas presenciais, visando garantir medidas de segurança sanitária para não disseminação da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.907, de 17 de dezembro de 2020, da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, que estabelece, em caráter excepcional, a organização da oferta da educação básica, reunindo em um Ciclo Emergencial Continuum Curricular, 2 (dois) anos letivos consecutivos para cumprimento dos objetivos, direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades, nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, relativos ao período 2020/2021 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.725, de 11 de agosto de 2020, que “determina a classificação do estado de Alagoas conforme o plano de distanciamento social controlado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 72.438, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a classificação do estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de alunos para o respeito à prevenção do contágio pelo Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradual das atividades de ensino presencial da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo, sendo observadas as datas fixadas no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º - A retomada será feita no modelo híbrido das aulas, conforme determinação do Conselho Nacional de Educação - CNE, para garantir a liberdade de escolha dos pais ou responsáveis diante da necessidade de atendimento com os devidos cuidados de segurança na prevenção da Covid-19.

Art. 3º - Ficam autorizadas as aulas coletivas esportivas e de ginástica para crianças e jovens.

Art. 4º - Fica facultado aos profissionais da área da educação, que se encontram no grupo de risco, a realização das atividades de forma presencial, de acordo com a prescrição médica e validação da junta médica do município.

Art. 5º - Em caso de surgir algum caso de Covid-19 na unidade escolar, o Município poderá suspender as suas atividades presenciais.

Art. 6º - A escola deverá estar devidamente estruturada, de acordo com as orientações sanitárias de segurança, segundo as orientações da OMS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



(Organização Mundial da Saúde).

Art. 7º A temperatura dos alunos será sempre aferida na entrada de cada unidade escolar e será disponibilizado álcool em gel e/ou álcool líquido para higienização das mãos.

Art. 8º - Por meio de Portaria ou Instrução normativa a Secretaria Municipal de Educação dará as informações complementares necessárias aos funcionários dos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, em 28 de janeiro de 2021.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

Calendário Escolar – 2021 para as aulas presenciais:

- A partir do dia 09 de fevereiro de 2021 – Ensino Fundamental (1º e 2º segmento) na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- A partir de 01 de março de 2021 – Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;